



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 122/2017
DE 24 DE MAIO DE 2017

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de General Maynard e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de General Maynard, no uso das atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando constituída por uma comissão para a administração do Fundo com a seguinte composição.

- Gestor Financeiro (Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
- Secretário (a) Municipal de Finanças;

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Da Administração

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDOMA, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, com a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para serem inseridas no orçamento anual do município considerando a época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDOMA;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes;

Art. 3.º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDOMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Administração;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Da Aplicação Dos Recursos do Fundo

Art. 4º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 5º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos, veículos, máquinas e equipamentos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

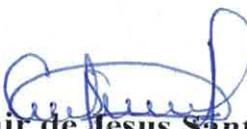
Parágrafo único: Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 6º.** – Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 7º.** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipais do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 8º.** - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.
- Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Maynard- Se, 24 de maio de 2017.


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal